



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 3.417, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.345, de 25 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o recebimento e atendimento das denúncias advindas da sociedade civil e das requisições dos órgãos de controle dirigidas ao Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relacionadas ao descumprimento à legislação ambiental e de recursos hídricos, e dá outras providências.

[\(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 02/07/2026\)](#)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E O DIRETOR - GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2024, o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º – O §2º do art. 1º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/ Igam nº 3.345, de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º – As denúncias e requisições que aportarem diretamente nas unidades regionalizadas do Sisema deverão ser registradas no Sistema Gaia Denúncias e Requisições, no prazo de até dois dias úteis, contados do recebimento do expediente.

(...):”

Art. 2º – Os incisos I e II do art. 2º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.345, de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

I – denúncia: solicitação de fiscalização manifestada por cidadão ou entidade da sociedade civil através do Sistema Gaia Denúncias e Requisições, LigMinas ou e-mail institucional;

II – requisição: solicitação de informação ambiental, de fiscalização ou de providência manifestada por órgão de controle por meio do Sistema Gaia Denúncias e Requisições ou pelos canais que vierem a substituí-lo;

(...):”

Art. 3º – A Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.345, de 2025, fica acrescida do seguinte art. 2º– A:

“Art. 2º – A – As requisições deverão ser protocoladas exclusivamente no Sistema Gaia Denúncias e Requisições, plataforma digital destinada a centralizar todo o fluxo de recebimento, análise, tramitação e resposta às requisições de órgãos de controle.”

Art. 4º – O caput do art. 3º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/ Igam nº 3.345, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – A Dtdad ou a CFisc, conforme suas atribuições, deverá alimentar o Sistema Gaia Denúncias e Requisições e realizar a triagem, a tramitação e a gestão do expediente recebido, observado o procedimento a seguir:

(...)”

Art. 5º – O caput e os §§ 1º e 2º do art. 4º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.345, de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Sendo identificada pela Dtdad ou pela CFisc a necessidade de informações complementares, essas serão solicitadas ao demandante, mediante confirmação de recebimento, com a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

observação de que o demandante deverá prestá-las dentro do prazo de até sessenta dias, no transcurso do qual serão suspensos os prazos para a resposta conclusiva a que se refere o art. 7º.

§ 1º – Na hipótese em que as informações complementares forem recebidas na Dtad ou na CFisc dentro do prazo de sessenta dias, o expediente seguirá o fluxo regular de atendimento, momento em que será retomado o transcurso do prazo a que se refere o art. 7º.

§ 2º – Caso o demandante não forneça as informações complementares no prazo de sessenta dias, o expediente deverá ser concluído no Sistema Gaia Denúncias e Requisições, desde que inserida pela Dtad ou pela CFisc a justificativa correspondente.

(...)"

Art. 6º – O §2º do art. 6º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.345, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 2º – Os documentos a que se referem o caput deverão ser inseridos no Sistema Gaia Denúncias e Requisições, observadas as regras de segurança e autenticidade.

(...).”

Art. 7º – O art. 7º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.345, de 2025, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º – (...)

Parágrafo Único – A Dtad ou a CFisc responderá diretamente às denúncias e às requisições que não demandarem informações técnicas, observado o prazo máximo de sessenta dias, contados do recebimento do expediente na Dtad ou na CFisc.”

Art. 8º – O caput do art. 8º da Resolução Conjunta Semad/Fem/IEF/Igam nº 3.345, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – Quando o expediente se tratar de denúncia, a Dtad ou a Cfisc deverá registrar a conclusão no Sistema Gaia Denúncias e Requisições, com o registro de resposta conclusiva ou de remessa ao ente competente, cabendo ao denunciante, de posse do número da denúncia, buscar informações a respeito do andamento por meio dos canais oficiais de comunicação.”

Art. 9º – Durante o prazo de cento e vinte dias, contados da entrada em vigor desta resolução, será admitido o recebimento de requisições pelo e-mail institucional e SEI, devendo, em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer caso, a requisição ser registrada no Sistema Gaia Denúncias e Requisições. Parágrafo único – Decorrido o prazo estabelecido no caput, o registro e o recebimento das requisições dar-se-ão exclusivamente por meio do Sistema Gaia Denúncias e Requisições.

Art. 10 – Ficam revogados:

I – o inciso V do art. 3º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.345, de 25 de fevereiro de 2025;

II – o § 3º do art. 5º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.345, de 25 de fevereiro de 2025;

III – os §§ 1º e 2º do art 8º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.345, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2026.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

LETÍCIA CAPISTRANO CAMPOS

Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas

MARCELO DA FONSECA

Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas